



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SUBSTITUTIVO 01 AO PROJETO DE LEI N167 186/2025.

Institui o Programa Municipal de Incentivo à Inovação de Sorocaba (PMIIS), estabelecendo diretrizes para o fomento ao desenvolvimento tecnológico e à inovação no município.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Incentivo à Inovação de Sorocaba (PMIIS), com o objetivo de fomentar startups e projetos inovadores, promovendo o desenvolvimento tecnológico e econômico no município.

Art. 2º São diretrizes do PMIIS:

- I - Promover práticas empreendedoras de inovação tecnológica, especialmente o estímulo à criação e desenvolvimento de startups;
- II - Consolidar o ecossistema de inovação, incentivando a cooperação entre entes públicos, setor privado, universidades e investidores;
- III - Estimular o uso de soluções tecnológicas voltadas à construção de uma cidade mais eficiente, segura e sustentável (smart city);
- IV - Incentivar o desenvolvimento de projetos com impacto econômico, social ou tecnológico para o município.

Art. 3º No âmbito das políticas públicas de fomento à inovação, poderão ser adotadas, conforme regulamentação do Poder Executivo:

- I - Isenções ou reduções tributárias, nos termos da legislação vigente;
- II - Apoio financeiro a projetos inovadores, condicionado à disponibilidade orçamentária e às diretrizes estabelecidas pelo Executivo;





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

III - Apoio técnico e institucional para a capacitação e conexão entre empresas, universidades, investidores e demais agentes do ecossistema.

Art. 4º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei definindo os critérios de operacionalização do PMIIS, incluindo:

I - A estrutura de governança do programa;

II - A forma de seleção, acompanhamento e avaliação dos projetos;

III - A instituição de Comitê Técnico de Inovação, com composição, competências e funcionamento definidos por ato do Executivo.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SS. 07 de abril de 2025

ÍTALO MOREIRA Vereador



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300300035003500370033003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Justificativa

A presente proposta legislativa tem por objetivo instituir, no âmbito do Município de Sorocaba, o Programa Municipal de Incentivo à Inovação de Sorocaba (PMIIS), com diretrizes voltadas ao fomento de startups e iniciativas tecnológicas inovadoras, com vistas à promoção do desenvolvimento econômico sustentável, à geração de empregos qualificados e ao fortalecimento do ecossistema local de inovação.

O projeto foi estruturado em total consonância com o artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, que reconhece a competência dos municípios para legislar sobre assuntos de interesse local, especialmente os relacionados ao desenvolvimento urbano, econômico e social. Também se apoia nos incisos XXVI e XXVIII do artigo 4º da Lei Orgânica do Município de Sorocaba, que atribuem ao Poder Público local a promoção da inovação tecnológica, do empreendedorismo e das políticas públicas voltadas às chamadas cidades inteligentes.

Ao propor diretrizes para o PMIIS, a iniciativa reconhece o papel fundamental do Poder Executivo na regulamentação e operacionalização do programa, respeitando os limites de iniciativa estabelecidos no artigo 38 da Lei Orgânica Municipal, bem como os parâmetros definidos pelo Supremo Tribunal Federal no Tema 917 da Repercussão Geral.

A estrutura normativa foi cuidadosamente desenhada para evitar interferência indevida na administração pública e para assegurar o regular processo de formulação e execução das políticas públicas. A definição dos critérios, métodos de seleção e formas de apoio será objeto de regulamentação posterior pelo Executivo Municipal, o que preserva a harmonia entre os Poderes e fortalece a legalidade do instrumento legislativo.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Além disso, foram retiradas previsões de concessão direta de isenções fiscais ou apoio financeiro, tendo em vista a necessidade de observância ao artigo 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal e ao artigo 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), que condicionam tais medidas à existência de estimativa de impacto orçamentário-financeiro e medidas de compensação fiscal.

Trata-se, portanto, de um marco normativo inovador e tecnicamente fundamentado, que garante segurança jurídica, respeita as competências constitucionais e contribui para a modernização da economia sorocabana. O PMIIS estimulará a criação de novas soluções tecnológicas, o desenvolvimento de startups e a atração de investimentos estratégicos, consolidando Sorocaba como referência nacional em políticas públicas de inovação.

Diante da relevância da matéria e dos benefícios esperados, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto. LDA

SS. 07 de abril de 2025.

ÍTALO MOREIRA

Vereador



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300300035003500370033003A005000

Assinado eletronicamente por **Ítalo Gabriel Moreira** em **07/04/2025 11:39**

Checksum: **33ADA6A4D8160975F83395302B2E8C71016ECCF48BD05F0D2CC4EDA7D954D76E**



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3300300035003500370033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.